

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 06.2012.00008419-2

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Simão Baran Junior, da Comarca de Xaxim, de um lado, e o Município de Entre Rios, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Maria Roque, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, mormente os interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, II e III, CF/88);

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, nos arts. 26 e 27 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n.º 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos que versam sobre concursos públicos deverão obedecer os princípios constitucionais que se subordina a Administração Pública, podendo-se destacar desses os princípios da publicidade, da isonomia, da legalidade, da eficiência e da razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que "[...] Publicidade não é só a divulgação do respectivo Edital, mas também tempo, prazo dilatado, para que os interessados possam conhecer certamente, seus requisitos de inscrição e, se optarem, participar [...]"

1<sup>o</sup>,

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento Preparatório n.º 06.2012.00008419-2 nesta Promotoria de Justiça, visando averiguar irregularidades em processo seletivo no Município de Entre Rios/SC, em razão da falta de publicidade e prazo mínimo para inscrições do certame;

**CONSIDERANDO** que o Edital n.º 001/2011, objeto do presente procedimento, não foi publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município, bem como previu o prazo de apenas 5 (cinco) dias para as inscrições;

**CONSIDERANDO** que a prática descrita viola claramente os princípios da publicidade e da eficiência, bem como o princípio da razoabilidade, e pode acarretar a nulidade do concurso afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

### **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, com fundamento no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a providenciar o desligamento, se houver, de todas as pessoas contratadas através do Edital n.º 001/2011;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a cumprir as determinações legais pertinentes, comprometendo-se a publicar os editais de concursos públicos e processos seletivos em Diário Oficial, em jornal de grande circulação do Município ou da região, e ainda, a publicar todos os atos oficiais do certame no site oficial do Município, onde deverão ficar disponíveis para consulta por prazo não inferior a cinco anos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a prever o prazo de 30 (trinta)

<sup>1</sup> Apelação Cível n.º 03.022942-6, de Jaguaruna. Relator: Des. Francisco Oliveira Filho. Data da Decisão 14/09/2004.

**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

dias para as inscrições dos candidatos em qualquer concurso público ou processo seletivo que venha a ser aberto, sendo excepcionalmente aceito o prazo de inscrições de 15 dias, em caso de flagrante urgência ou calamidade pública, para o caso de contratações emergenciais;

**CLÁUSULA QUARTA**

O **COMPROMISSÁRIO** fica ciente de que poderá haver fiscalização quanto ao cumprimento do TAC pelos órgãos fiscalizadores, assim como por representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos e de que o descumprimento dos prazos e condições mínimas de publicidade poderá dar ensejo a anulação do certame, com responsabilização do ordenador de despesas pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA QUINTA**

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ocasião em que houver o descumprimento, que deverá ser revertida ao FUNDO PARA RECUPERAÇÃO DOS BENS LESADOS DE SANTA CATARINA, agência 3582-3, conta-corrente 63.000-4, do Banco do Brasil, criado pelo Decreto Estadual n. 10.047, de 10.12.87, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;

O pagamento da multa não exime o **COMPROMISSÁRIO** a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA SEXTA**

O Ministério Público de Santa Catarina compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do **COMPROMISSÁRIO** no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAXIM/SC**

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e será remetido, juntamente com a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação, conforme determinado pelo art. 9.º, § 3.º, da Lei n. 7.347/85.

As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TAC.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TAC em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Xaxim/SC, 30 de abril de 2013.

  
**SIMÃO BARAN JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**JOÃO MARIA ROQUE**  
Prefeito do Município de Entre Rios/SC

**LEOMAR ORLANDI**  
OAB/SC 20.888